



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO

RURAL SUSTENTÁVEL
(PDRS)

MANUAL DE OPERAÇÕES

ANEXO 9

Modelo de Contrato para Prestação de Serviços
(Pessoa Física)

**ANEXO 9 – MODELO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(PESSOA FÍSICA)**

MINUTA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO < *nome da associação* > E < *nome do(a) contratado(a)* > , ORA CONTRATADO (A) PARA O FIM QUE ABAIXO ESPECIFICA.

Aos (< *número de dias por extenso* >) dias do mês de < *mês* > de < *ano* >, na < *nome da localidade* > -CE, celebram, entre si, de um lado < *nome da Associação* >, inscrita no CNPJ nº < *número do CNPJ* >, com sede em < *nome da localidade* >, Município de < *nome do município* >-CE, neste ato representada por seu (sua) Presidente, o Sr (a) < *nome do (a) presidente* >, < *estado civil*>, < *nacionalidade* >, < *profissão* >, portador da cédula de identidade nº < *número da identidade* >, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do < *nome do Estado* >, inscrito no CPF sob o nº < *número do CPF*>, residente e domiciliado < *nome da localidade* >, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e de outro, < *nome da pessoa física* >, < *estado civil* >, < *nacionalidade* >, < *profissão* >, portador da cédula de identidade nº < *número da identidade* >, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do < *nome do Estado* >, inscrito no CPF sob o nº < *número do CPF* >, residente e domiciliado no < *endereço completo* >, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, o presente **CONTRATO**, para acordarem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O (a) **CONTRATADO** (a), por força do presente Contrato, se obriga a prestar o serviço de projeto < *tipo de projeto* > em conformidade com o Termo de Referência com objetivo de ser apresentado à Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP), da estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA), seguindo os parâmetros e necessidades determinadas pela **CONTRATANTE**, e em observância ao estabelecido no Manual de Operações do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - PDRS/Projeto São José III.

Parágrafo único. O(A) contratado(a) se obriga a prestar o serviço, objeto deste contrato, em conformidade com as condições descritas no Termo de Referência que com este contrato forma um todo único e indivisível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação ao serviço prestado, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar, ao(à) **CONTRATADO(A)**, a quantia de R\$ <0,00> (< *quantia por extenso* >), obrigação a ser cumprida quando da liberação das parcelas do subprojeto, sendo que a última parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas à UGP.

Parágrafo Primeiro. O pagamento pelo serviço prestado está vinculado a aprovação técnica, pela Colaboradora, do projeto oriundo do serviço prestado pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado em parcelas, segundo o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os recursos para pagamento dos serviços ora contratados são oriundos do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - PDRS/Projeto São José III.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I. DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento do valor estipulado, de acordo com as condições previstas na Cláusula Segunda neste Contrato.

II. DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** deverá observar todas as obrigações e metas traçadas no Termo de Referência que ensejou sua contratação, inclusive a cláusula anticorrupção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

O CONTRATADO se obriga a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Acordo de Empréstimo firmado entre o Governo do Estado e o Banco Mundial, conforme Diretrizes Anti Fraude e Corrupção de outubro de 2006, revistas em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.

Parágrafo Primeiro: Para os propósitos desta Cláusula, “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor, com a intenção de influenciar, de modo indevido, a ação de outra pessoa; “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir um indivíduo a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, evitando o cumprimento de uma obrigação; “prática colusiva” significa uma articulação entre duas ou mais pessoas com o propósito de atingir um objetivo incorreto, inclusive influenciar, de modo inadequado, as ações de uma outra parte; “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar, de modo incorreto, as ações de uma parte; “prática obstrutiva” significa destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em uma investigação anticorrupção, fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a investigação e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de contribuir para o prosseguimento da investigação.

Parágrafo Segundo. O **CONTRATANTE**, caso constate o envolvimento do **CONTRATADO** em qualquer uma das práticas constantes do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, diretamente ou por meio de um agente, a) rejeitará uma recomendação de outorga; b) cancelará o pagamento alocado; c) imporá sanção declarando-o ineligível para a outorga de contratos financiados pelo Banco Mundial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer das obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A) resultará na aplicação das seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% sobre o valor contratado previsto na Cláusula Segunda;
- b) Suspensão, por um prazo de cinco anos do direito de elaborar projetos e de ser contratado(a) por associação ou por qualquer outra entidade financiada com recursos do Projeto São José III;

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente entre as partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá declarar rescindido este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização ao (à) CONTRATADO(A) nos seguintes casos:

- a) Transferência do contrato no seu todo ou em parte, à terceiros, sem anuência da Contratante;

- b) Por mútuo consentimento;
- c) Por motivo de força maior, devidamente aceita pela Contratante, com anuência da SDA/Secretaria Colaboradora.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração será realizada por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes contratantes e devidamente autorizado pela Diretoria de Coordenação Técnica da SDA/UGP.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

< A fixação do prazo dependerá da tipologia do projeto aprovado e deve ser condizente com o Termo de Referência >

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro do município de *< nome do município >*-CE para dirimirem qualquer dúvida referente ao presente contrato.

E, para firmeza e validade de tudo que foi dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Termo em (03) três vias de igual teor e forma para um só efeito, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

_____ - CE, _____ de _____ de 200__

CONTRATANTE _____

CONTRATADO _____

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG.:

CPF:

Nome:

RG.:

CPF: